SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

PROCESSO N.º **22DC05CP019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL5
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DOS CONTRATOS 6
8. PREÇO BASE 7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 9
12. CAUÇÃO 9
13. SEGURO 9
***14.* MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 10**
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
16. PENALIDADES 11
17. RESPONSABILIDADE 11
18. RESOLUÇÃO 12
19. ATOS DE TERCEIROS 13
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
23. PUBLICIDADE 15
24. CONFIDENCIALIDADE 16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
27. GESTOR DO CONTRATO 17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 19
29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES 19
30. REQUISITOS 19
31. DISPONIBILIDADE DOS BENS 20
32. ENTREGA DOS BENS 20
33. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 21
34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 21
35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 22

36. CONFORMIDADE DOS BENS 22
37. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS 22
38. CATÁLOGOS E LITERATURA 22
39. FORMAÇÃO 23

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **Aquisição de Gases Medicinais** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) Lotes, melhor identificados no Anexo A**:

1.2.1 Lote 1 – Aquisição de Gases Medicinais com uso exclusivo do Hospital Ortopédico de Sant'Ana;

1.2.2. Lote 2 – Aquisição de Gases Medicinais para consumo do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA), do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), da Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCIMJNP) e da Unidade de Cuidados Continuados Integrados Rainha Dª Leonor (UCIRDL).

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de

fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem

solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento terão a duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses e** entram em vigor:

a) para o **Lote 1**, na data de validação dos documentos de habilitação; e

b) para o **Lote 2**, na data da última assinatura eletrónica.

7.2. O período de duração inicial dos contratos será de **12 (doze) meses,** podendo ser renovado, automaticamente, por igual e sucessivo período**,** até à referida duração máxima, salvo se forem denunciados por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**,** através de correio registado com aviso de receção.

7.3. Não obstante o disposto nos números anteriores, os contratos mantêm-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com

os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto dos contratos a celebrar, englobando os **2 (dois) LOTES**, e incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base global é de **€ 177.550,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto para cada **Lote** nos termos seguintes:

a) LOTE 1: € 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta euros);

b) LOTE 2: € 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos euros).

8.2. Para além do preço global indicado número anterior, deve, igualmente, ter-se em atenção, que o preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto dos contratos a celebrar para o período inicial de duração contratual **12 (doze) meses**, é de **€ 88.775,00 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto para cada **Lote** nos termos seguintes:

a) LOTE 1: € 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco euros);

b) LOTE 2: € 86.350,00 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta euros).

8.3. O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato para cada posição de cada um dos Lotes encontra-se mencionado no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

8.4. O preço base do presente procedimento foi fixado atendendo à realização de uma consulta preliminar ao mercado.

8.5. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.6. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no Anexo A do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 18. do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

11.2. A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.

11.3. A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, **ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.**

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula 12.2. do presente Caderno de Encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o

momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe

o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

20.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos**.**

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

24.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

24.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

24.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

24.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção**,** para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

A identificação e composição de cada lote, as quantidades estimadas **por Lote** e as especificações pretendidas dos bens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

30. REQUISITOS

30.1. Durante o período de execução contratual, o adjudicatário deve assegurar:

30.1.1. que os bens a fornecer têm Autorização de Introdução de Mercado (AIM) ou a referida Autorização renovada pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP sem prejuízo do disposto na Cláusula 31. do presente Caderno de Encargos.

30.1.2. que os bens têm uma validade mínima, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses após a data de entrega e, caso a validade seja por natureza inferior àquele período, têm de estar em conformidade com a Autorização de Introdução de Medicamentos emitida;

30.1.3. o controlo analítico dos gases medicinais 2 (duas) vezes por ano (janeiro e junho) em 12 (doze) pontos de saída existentes no HOSA, em 4 (quatro) pontos de saída existentes na UCCIMJNP e 7 (sete) pontos de saída existentes na UCCIRDL;

30.1.4. a conexão e compatibilização dos equipamentos e produtos propostos com equipamentos existentes no HOSA, CMRA, UCCIMJNP e UCCIRDL e enviar cópia do modelo de debitómetro para verificação de compatibilidades;

30.1.5. o cumprimento das exigências técnicas de qualidade constantes da farmacopeia portuguesa ou, na sua falta, da farmacopeia europeia e marcação CE, só podendo ser autorizados, nos restantes casos, após um processo completo de avaliação da qualidade, segurança e eficácia.

30.2. Os bens a fornecer deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:

a) As garrafas ou recipientes devem ser específicos para os gases medicinais a fornecer e estar devidamente identificadas e etiquetadas, de acordo com a legislação aplicável;

b) As garrafas devem apresentar-se sem manchas de ferrugem e com pintura uniforme que obedeça às normas em vigor.

30.3. O aluguer das garrafas de gases medicinais está incluído no preço contratual.

30.4. Todas as garrafas e reservatório são propriedade do adjudicatário, sendo o mesmo responsável pela sua manutenção e conservação.

31. DISPONIBILIDADE DOS BENS

31.1. No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado, ou não obterem a renovação do AIM, o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência, por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML.

31.2. No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do Adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o Adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante do número anterior.

32. ENTREGA DOS BENS

32.1. Os bens objeto dos contratos a celebrar deverão ser entregues, conforme solicitado pela SCML:

a) Para o Lote 1 – no Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA), sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

b) Para o Lote 2 – num dos seguintes locais:

i. no Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA), sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede,

ii. no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), sito na Rua Conde Barão - Alcoitão, 2649-506 Alcabideche,

iii. na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCIMJNP), sita na Rua Chesol, nº 25, Aldeia do Juso, 2750-024 Cascais, e

iv. na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Rainha D. Leonor (UCCIRDL), sita na Rua de Santo António à Estrela, nº 29, 1350-291 Lisboa.

32.2. Após o envio da Nota de Encomenda, a entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e no seguinte horário: entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h30.

32.3. A Guia de Entrega deverá conter os seguintes elementos:

32.3.1. Designação do bem;

32.3.2. N.º do lote e validade;

32.3.3. Referência do Adjudicatário;

32.3.4. Código do INFARMED, I.P.;

32.3.5. Quantidade (em unidades e por extenso);

32.3.6. Preço unitário e, preço total;

32.3.7. Assinada pelo responsável da SCML que recebeu os bens, datada e com carimbo do serviço.

32.4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

33. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

33.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por Lote, estiverem em conformidade com toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bens a fornecer no âmbito dos contratos a celebrar, e que obedeçam às especificações referidas no **ANEXO A** do caderno de encargos e aos restantes termos e condições estabelecidos no caderno de encargos.

33.2. A quantidade total dos bens, indicada por Posição em cada um dos Lotes, são uma **estimativa meramente indicativa** e não vinculativas, pelo que a SCML reserva o direito de não adquirir a sua totalidade, o que, a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

33.3. No decurso da execução contratual, os bens serão parcial e periodicamente requisitados pela SCML, através de notas de encomenda, em função das necessidades de consumo verificadas em cada momento.

33.4. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

a) Garantir o envio dos resultados das análises efetuadas nos pontos de saída dos gases medicinais, para os Serviços Farmacêuticos do HOSA e do CMRA, até março e outubro, respetivamente;

b) Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer atendendo à legislação nacional e europeia;

c) Manter e conservar em perfeito estado todas as garrafas afetas ao fornecimento;

d) Garantir a recolha de todas as garrafas vazias em cada entrega;

e) Respeitar integralmente, no que se refere ao acondicionamento primário ou secundário, à rotulagem, ao folheto informativo, à direção técnica, ao transporte, à distribuição, à comercialização, e ao fornecimento de gases medicinais, a disciplina jurídica definida no Regulamento anexo à Deliberação n.º 56/CD/2008, de 21 de fevereiro de 2008, do INFARMED, I.P.;

f) Deve apresentar, sempre que solicitado, a composição dos gases bem como o tipo de reservatórios utilizados.

35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

35.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por ela designado, procede no prazo 48 (quarenta e oito) horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A, bem como outros requisitos exigidos por lei.

35.2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

36. CONFORMIDADE DOS BENS

36.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características (termos e condições) constantes no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A.

36.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

36.3. Em caso de não conformidade dos bens, a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

36.4. O Adjudicatário deve entregar boletins de análise de qualidade dos gases medicinais a fornecer, devidamente autenticados.

37. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS

37.1. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, qualidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A, a SCML informa, por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

37.2. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pela SCML, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

38. CATÁLOGOS E LITERATURA

38.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do contrato.

38.2. O Adjudicatário deverá ainda fornecer toda a documentação solicitada pela SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

39. FORMAÇÃO

39.1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar formação aos utilizadores indicados pela SCML, que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos, tanto no que respeita ao correto funcionamento como à sua conservação e regras de segurança.

39.2. A formação terá início imediatamente após o início da vigência do contrato e decorrerá nas instalações do HOSA, CMRA, UCCIMJNP e UCCIRDL, em dias a acordar entre o Adjudicatário e a SCML.

39.3. A duração, periodicidade e número de formandos serão definidos em sede de execução do contrato.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

LOTE	POSIÇÃO	CHNM	ARTIGO	TIPO DE CILINDRO	ESTIMATIVAS TOTAIS 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO POSIÇÃO
1 - AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM USO EXCLUSIVO DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA	1	10095107	PROTÓXIDO DE AZOTO MEDICINAL LIQUEFEITO 100% B50	50L OU SIMILAR	3	291,10 €	1 750,00 €
	2	10110192	OXIGÉNIO MEDICINAL 0,6M3	3L	20	19,50 €	780,00 €
	3	10110121	OXIGENIO 100% CILINDRO GÁS 10L VIA INALATORIA	10L	6	18,67 €	230,00 €
	4	10095071	PROTOXIDO DE AZOTO 100% GÁS LIQUEFEITO CILINDRO INALÓRIO B10L	10L	6	150,00 €	1 800,00 €
	5	10110235	OXIGÉNIO 100% CILINDRO GÁS INALATÓRIO C/ REDUTOR B 5L	5L	6	23,50 €	290,00 €
2 - AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA CONSUMO DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA), DO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA), DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS MARIA JOSÉ NOGUEIRA PINTO (UCCIMJNP) E DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS RAINHA Dª LEONOR (UCIRDL)	1	10105099	PROTÓXIDO DE AZOTO + OXIGÉNIO 50% 5L	5L	6	262,00 €	3 150,00 €
	2	10110160	OXIGÉNIO MEDICINAL 0,4M3 COM REDUTOR	2L COM REDUTOR	290	22,30 €	12 940,00 €
	3	10110185	OXIGÉNIO MEDICINAL 4 M3	20L	150	25,70 €	7 710,00 €
	4	10110242	OXIGÉNIO MEDICINAL COMPRIMIDO100% INALATÓRIO B50	50L OU SIMILAR	1750	33,68 €	117 880,00 €
	5	10092200	AR MEDICINAL B50	50L OU SIMILAR	303	40,00 €	24 240,00 €
	6		MONÓXIDO CARBONO + HÉLIO (0,28+9,5)%, OU EM ALTERNATIVA GARRAFA DE 10 L DE MISTURA DE GASES PARA DIFUSÃO PULMONAR GARRAFA (20.9% O2 + 9.5% HE + 0.28% CO + BAL N2)	10L	6	565,00 €	6 780,00 €

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
